



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

LEI MUNICIPAL Nº. 1762/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos depósitos de pneus novos e usados, ferros velhos, depósitos de veículos apreendidos e afins, utilizarem sistemas de coberturas para evitar acúmulo de água que se torna foco do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da doença da dengue, zica e chicungunya

A CÂMARA MUNICIPAL DE BICAS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso e gozo de minhas atribuições SANCIONO a seguinte LEI:

Art 1º - Fica obrigatória à instalação de cobertura fixa, ou desmontável, em toda e qualquer espécie de comércio, como depósitos de pneus, novos ou usados, depósitos de veículos apreendidos, ferros-velhos e afins, para evitar acúmulo de água que venha se tornar nascedouro de foco do mosquito *Aedes Aegypti* transmissor da dengue, zica e chicungunya.

Parágrafo Único - A cobertura deverá ser do material rígido e apresentar formato que evite o acúmulo de água.

Art 2º- O descumprimento desta Lei acarretará em multa a ser estipulada pelo Poder Executivo por decreto.

§ 1º- Em caso de reincidência, a pena será cobrada em dobro.

§ 2º- Havendo continuidade da infração, o alvará para funcionamento do estabelecimento comercial será suspenso até tomada às providências cabíveis.

§ 3º- O proprietário ou possuidor dos estabelecimentos que menciona o art. 1º dessa Lei, após notificados, terão o prazo de 30 dias, para se adequarem a presente norma, vencido esse prazo sem as devidas adequações se sujeitará às penalidades instituídas por esta Lei e devidamente regulamentadas por Decreto.



Câmara Municipal de Bicas
Secretaria Legislativa

§ 4º- Os recursos provenientes das multas que se refere o § 2º, serão depositadas em conta específica e utilizadas exclusivamente em projetos e programas para combate de endemias aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art 3º- A pena de que trata o artigo anterior será cobrada na forma da Lei, cabendo ao Executivo Municipal determinar o órgão público fiscalizador e aplicador da multa e possíveis sanções.

Parágrafo Único – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bicas, 25 de abril de 2016.

Geraldo Magela Longo dos Santos
Prefeito Municipal